



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**.

Pelo presente Instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE/MG**, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) Eleitoral Dr. Wellington Reis Braz, de acordo com a delegação de competência contida no art.1º, da Portaria n.º132/2018 da Presidência deste Tribunal, de 26/06/2018, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, inscrito no CNPJ sob n.º18.401.259/0001-57, com sede em João Monlevade/MG, na Rua Geraldo Miranda, nº337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, neste ato representado por sua prefeita, Sra. Simone Carvalho, RG M-4.493.692, expedida pela PC-MG e CPF nº764.569.436-04, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Mútua, nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelo **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE** ao **TRE/MG**, em atividades inerentes à realização do cadastramento biométrico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE** arcará com a obrigação prevista no item abaixo, relativa a atividade intrínseca ao cadastramento biométrico, de acordo com a requisição do Juiz Eleitoral:

- Ceder 02 estagiários para apoiar os representantes do **TRE/MG**, exclusivamente no período do cadastramento biométrico, de 01/01/2020 a 08/05/2020.

Parágrafo Único: Em relação à cessão de recursos humanos, os cedidos não poderão estar com o título suspenso, devendo ser observados ainda os requisitos dispostos na Portaria Conjunta PRE/CRE nº 230/2015 do **TRE/MG**, bem como o art. 16, inciso I, da Resolução TRE 977/2014.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será de 01/01/2020 a 08/05/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente Termo a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão deste instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A celebração do presente Termo de Cooperação não acarreta despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **Município de João Monlevade** proceder à publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, disponibilizando uma cópia da referida publicação às partes signatárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cooperação é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei n.º 8.666/93, na Resolução do TSE nº 23.440/2015, Portaria PRE nº132/2018 e na Portaria Conjunta –PRE/CRE nº 230/2015.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

I - Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma e o modo legais.

II - Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o Município de João Monlevade e o TRE/MG indicam, respectivamente como seus representantes a Prefeita ou pessoa por este indicada e a Chefe de Cartório, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

João Monlevade, 25 de junho de 2019.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Wellington Reis Braz
Juiz Eleitoral

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
Simone Carvalho
Prefeita

TESTEMUNHAS: _____
